

**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado  
no Fator**



**Termo de Abertura de Processo**

**Processo Nº 010567/23**

**Data de Abertura: 28/12/2023**

<b>Requerente</b> 028.941.915-88   Yuri Lima Leite	
<b>Endereço</b>	
<b>Contato</b>	<b>E-mail</b>

<b>Atendente</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	<b>1ª Previsão</b> 28/12/2023
<b>Assunto</b> COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO	
<b>Primeiro Trâmite</b> ASSESSORIA JURIDICA	<b>Data/Hora do Trâmite</b> 28/12/2023 14:26:04
<b>Processo Administrativo</b>	

<b>Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos</b> Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: <b>Carlos Eduardo Bastos Leite</b> Requer: <b>De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:</b>  Comunicação Interna nº281/23
---

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 28 de dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
Yuri Lima Leite  
Requerente

<b>Processo Nº 010567/23</b> <b>Requerente: Yuri Lima Leite</b>
<b>Assunto</b> Comunicação Interna nº281/23
<b>Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet</b>
<b>Site:</b> <a href="https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites">https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites</a> <b>CPF/CNPJ:</b> 028.941.915-88 <b>Data Protocolo:</b> 28/12/2023 <b>Atendente:</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS <b>Previsão:</b> 28/12/2023 <b>Valor:</b> <b>Destino:</b> ASSESSORIA JURIDICA





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano**

Ofício Nº 055/2023 - SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 22 de dezembro de 2023.

À

**Modal Construções e Serviços Eireli ME**

Att. Sr. Madson Santos de Oliveira

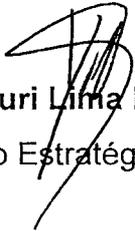
**Assunto:** Aditivo de Prazo do Contrato nº. 012/2023

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar da empresa **Modal Construções e Serviços Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.146.521/0001-10, posicionamento de sobre o aditivo de prazo, referente ao contrato nº. 012/2023 - Reforma e ampliação da sede da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca - Bahia, por um prazo de 06 (seis) meses, a partir do encerramento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,

  
Yuri Lúcia Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Salvador, 22 de dezembro de 2023.

À

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Ref: Aditivo de Prazo do Contrato nº. 012/2023

A MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF 24.146.521/0001-10 vem por meio desta, informar que estamos de acordo com a prorrogação de prazo por um 06 (seis) meses, referente ao contrato nº. 012/2023 cujo objeto é a Reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca – Bahia, em conformidade com o exposto no Ofício n. 055/2023-SEPEDUR.

ENVIADO  
POR E-MAIL

Reinaldo Alfeu  
- Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento



Madson Santos de Oliveira  
MODAL CONSTRUÇÕES  
Eng. Civil/Resp. Téc./Socio Adm  
CREA-BA 052044620-8

RECEBIDO EM  
22/12/2023

MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Av. Santos Dumont, nº 1883, Sala 533, 5º Andar - Centro – Lauro de Freitas/BA – CEP: 42700-000  
CNPJ: 24.146.521/0001-10

## Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº 278/2023 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 26 de dezembro de 2023.

Ao

Exmo. Sr. Prefeito

Att. Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

**Assunto:** Autorização para Aditivo de prazo do Contrato nº. 012/2023

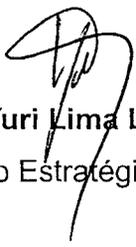
Prezado Senhor,

Venho por meio desta, solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, autorização para aditivo de prazo, referente ao contrato nº. 012/2023 - Reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca - Bahia, por um prazo de 06 (seis) meses a partir do encerramento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,

**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca - Bahia

  
Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



**Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano**  
**Comunicação Interna Nº 280/2023 – SEPEDUR**

Pojuca-Bahia, 26 de dezembro de 2023.

**À**

**SEFAZ - Secretaria da Fazenda**

**Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior / Sr. Álvaro Sierpinski**

**Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia**

**Assunto:** Aditivo de prazo Contrato nº. 012/2023

**Prezados Senhores,**

Venho por meio desta, solicitar a V. Sas extrato financeiro para realização de aditivo de prazo referente ao contrato de nº. 012/2023 mantido com a empresa **Modal Construções e Serviços Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.146.521/0001-10, responsável pela execução dos serviços de reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca - Bahia, por um prazo de 06 (seis) meses a partir do encerramento do instrumento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,



**Yuri Lima Leite**

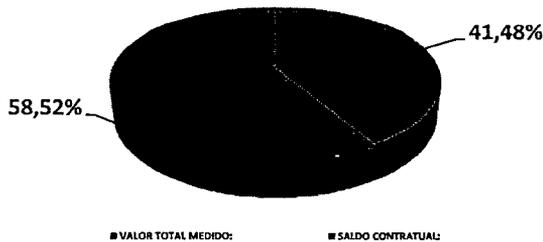
**Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano**



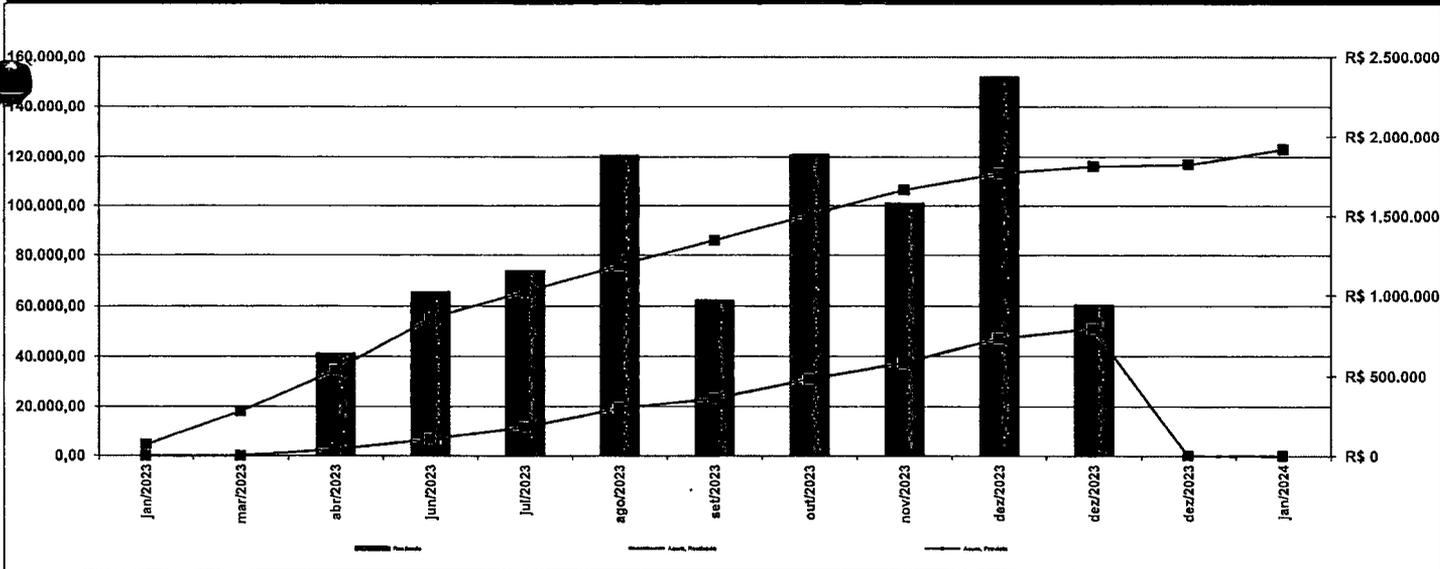
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BAHIA  
SEPEDUR - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVILVIMENTO URBANO

ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DO CONTRATO

CONTRATO:	012/2023	PE: 083/2022
EMPRESA:	MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	
FISCAL:	KALLYLA KELYSOUZA DE ABREU	
PRAZO CONTRATO:	12 meses	
INÍCIO/TÉRMINO:	18/01/2023	18/01/2024
ASS. DÁ OS:	13/03/2023	
PRAZO AS:	8 meses	
ADITIVO DE PRAZO:	Não	
TÉRMINO ESTIMADO:	18/01/2024	
PRAZO RESTANTE:	22 dias	
EMIÇÃO DO RELATÓRIO:	27/12/2023	
ADITIVO DE VALOR:	R\$ -	
VALOR CONTRATO:	R\$ 1.922.642,56	
VALOR TOTAL MEDIDO:	R\$ 797.523,69	
SALDO CONTRATUAL:	R\$ 1.125.118,87	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA	



1. VISÃO FINANCEIRA



Medição	Início	Término	Prev. no Período	Realizado	Desvios	Acum Realizado	Acum Previsto	Saldo	% Medido	% Acumulado
-	18/jan/2023	31/jan/2023	R\$ 73.543,70	R\$ -	R\$ -73.543,70	R\$ -	R\$ 73.543,70	R\$ 1.922.642,56	0,00%	0,00%
-	01/fev/2023	12/mar/2023	R\$ 210.124,87	R\$ -	R\$ -210.124,87	R\$ -	R\$ 283.668,57	R\$ 1.922.642,56	0,00%	0,00%
1	13/mar/2023	30/abr/2023	R\$ 257.402,97	R\$ 41.075,10	R\$ -216.327,87	R\$ 41.075,10	R\$ 541.071,54	R\$ 1.881.567,46	2,14%	2,14%
2	01/mai/2023	30/jun/2023	R\$ 320.440,43	R\$ 65.456,24	R\$ -254.984,19	R\$ 106.531,34	R\$ 861.511,97	R\$ 1.816.111,22	3,40%	5,54%
3	01/jul/2023	31/ago/2023	R\$ 162.846,77	R\$ 73.892,67	R\$ -88.954,10	R\$ 180.424,01	R\$ 1.024.358,74	R\$ 1.742.218,55	3,84%	9,38%
4	01/ago/2023	31/ago/2023	R\$ 162.846,77	R\$ 120.645,87	R\$ -42.201,10	R\$ 301.069,68	R\$ 1.187.205,52	R\$ 1.621.572,88	6,27%	15,66%
5	01/set/2023	30/set/2023	R\$ 157.593,65	R\$ 62.201,40	R\$ -95.392,25	R\$ 363.271,08	R\$ 1.344.799,17	R\$ 1.559.371,48	3,24%	18,89%
6	01/out/2023	31/out/2023	R\$ 162.846,77	R\$ 120.899,97	R\$ -41.946,80	R\$ 484.171,05	R\$ 1.507.645,94	R\$ 1.438.471,51	6,29%	25,18%
7	01/nov/2023	30/nov/2023	R\$ 157.593,65	R\$ 101.037,76	R\$ -56.555,89	R\$ 585.208,81	R\$ 1.665.239,59	R\$ 1.337.433,75	5,26%	30,44%
8	01/dez/2023	20/dez/2023	R\$ 105.062,43	R\$ 151.949,97	R\$ 46.887,54	R\$ 737.158,78	R\$ 1.770.302,03	R\$ 1.185.483,78	7,90%	38,34%
9	21/dez/2023	29/dez/2023	R\$ 47.278,10	R\$ 60.364,91	R\$ 13.086,81	R\$ 797.523,69	R\$ 1.817.580,13	R\$ 1.125.118,87	3,14%	41,48%
-	30/dez/2023	31/dez/2023	R\$ 10.506,24				R\$ 1.828.086,37			
-	01/jan/2024	18/jan/2024	R\$ 94.556,19				R\$ 1.922.642,56			
				R\$ 797.523,69	R\$ -1.020.056,44					

2. JUSTIFICATIVAS DE DESVIOS:

3. OBSERVAÇÕES:

4. MÉTRICA:

Valores em "vermelho" > 5% da Previsão Mensal  
 Valores em "azul" < 5% da Previsão Mensal  
 Val. em "preto" faturado dentro da Prev. Mensal

*Renaldo Abreu*  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Dezembro/2023

Contrato: 012-2023 - MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Crédor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado					
10/12/2023	401	6088	4451	17540000	03.13.13	5.088	1.490.5100	17540000	MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME	Globa	1.862.277,65	737.158,78	737.158,78	0,00	1.125.118,87
<b>Historico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POJUCA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTACADAS NO CONTRATO Nº 012-2023 PE Nº 063-2022 DO PA Nº 238-2022.															
<b>Total de Registros: 1</b>						<b>Total:</b>	<b>1.862.277,65</b>	<b>737.158,78</b>	<b>737.158,78</b>	<b>0,00</b>	<b>1.125.118,87</b>				

**Total GERAL: 1.125.118,87**

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal  
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Secretário(a)  
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 036214/O

*Prefeitura Mun de Pojuca  
1 a.o. S.erpinski de Nascimento  
S. 10/12/2023*

107

## Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº. 281/2023 – SEPEDUR

Pojuca-Ba, 28 de dezembro de 2023.

À

AJUR - Assessoria Jurídica

Exmo. Dr. Agberto Pithon – Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

**Assunto:** Justificativa de aditivo de prazo do Contrato nº. 012/2023

**1. Dados:**

**Nº do contrato:** 012/2023

**Pregão Eletrônico nº:** 083/2022

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca – Bahia;

**Contratada:** Modal Construções e Serviços Eireli ME

**CNPJ MF nº:** 24.146.521/0001-10

**Vigência Contratual:** 11/01/2023 a 11/01/2024

**Valor do Contrato:** R\$ 1.922.642,56

A Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano – SEPEDUR, por meio do seu Secretário e seu corpo técnico, vêm solicitar de V.Sa., a formulação de consulta jurídica quanto ao aditivo de prazo do contrato nº. 012/2023. A referida obra trata-se da reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca – Bahia, a qual se encontra em execução.

Após o início da construção, em visita rotineira da fiscalização junto à empresa executante da obra para devida análise dos serviços a serem executados, foi constatada a necessidade de readequação do projeto estrutural. Isso porque, detectou-se que a situação do prédio estava em pior estado do que o previsto. Além disso, houve preliminarmente a verificação de que as sapatas localizadas na fachada posterior acabavam invadindo o terreno do vizinho do fundo da edificação, para isso não ocorrer foi necessário a revisão do projeto de fundação.

## Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Após o ocorrido, foi analisado que no projeto estrutural precisava definir alguns detalhamentos de vigas e pilares para serem executados. Em função do prazo para revisão do projeto, ocasionou atraso em algumas etapas do cronograma da obra. Associado a isso, houve atraso na complementação do projeto hidrossanitário e as execuções das instalações ficaram pendentes até a revisão final do projeto.

Diante do exposto, todas as situações acima citadas foram vistas a necessidade do supracitado acréscimo ao prazo de 06 (seis) meses para execução da obra, em conformidade com o contrato. Para a Gestão Municipal é de suma importância que a obra seja finalizada e os serviços sejam prestados à população.

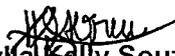
### 2. Considerando que:

O contato inicial firmado entre esta Prefeitura Municipal de Pojuca e a empresa Modal Construções e Serviços Eireli ME, vencedora do certame licitatório Pregão Eletrônico n.º 083/2022, é do tipo menor preço global com empreitada por preços unitários. E que segundo a Lei 8.666/1993, permite que o contrato seja aditivado a fim de que o objeto seja concluído com sua devida funcionalidade.

### 3. Conclusão

Pelos fatos acima expostos e concluindo nossa justificativa, a equipe técnica de engenharia é favorável à prorrogação do prazo por um período de 06 (seis) meses para que os serviços sejam executados em sua totalidade.

Essa medida visa manter a continuidade do instrumento contratual para que sejam executadas todas as etapas da obra e que o empreendimento seja entregue totalmente concluídos de acordo com o contrato, bem como uma possível aferição dos serviços futuramente, por organismos de controle externo e interno.

  
Kalylla Kelly Souza de Abreu  
Engenheira Fiscal – SEPEDUR

  
Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 24.146.521/0001-10  
Certidão n°: 74922098/2023  
Expedição: 27/12/2023, às 15:23:34  
Validade: 24/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.146.521/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade  
de internet

Reinaldo Ayres  
Presidente do TST  
2023

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.146.521/0001-10  
**Razão Social:** MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ME  
**Endereço:** AV SANTOS DUMONT 1883 SALA 533 ANDAR 5 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/12/2023 a 26/01/2024

**Certificação Número:** 2023122802363287833362

Informação obtida em 04/01/2024 09:43:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Autenticidade de internet  
*Amador*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**  
CNPJ: **24.146.521/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:02:56 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **2402.803F.59B1.FF65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade  
de internet**

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

Secretaria da Fazenda  
Coordenação Tributária

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO**

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 27/12/2023, sob processo de nº 1/2023.

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data, a Pessoa Física / Jurídica MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob nº. 24146521000110, possui débito (s) junto ao Município, com a exigibilidade suspensa em virtude de Parcelamento do débito, referente à inscrição municipal nº. 10020812, situado à AVENIDA SANTOS DUMONT SL. 533, ANDAR 5 1883 CENTRO 42702400 LAURO DE FREITAS BA, apurado (s) conforme discriminação abaixo:

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301 da Lei Complementar nº. 1572/2015 - Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

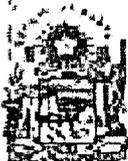
**Código de Controle:** 426686000059368320231227  
**Emitida via Internet,** às 15:20:35 hs, do dia 27/12/2023  
**Validade:** 30 dias.

**OBSERVAÇÃO:**

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticada e  
de internet**

  
 Reinaldo Abreu  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR



14

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

-- Certidão Nº: 20236802596

RAZÃO SOCIAL	
MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.146.521/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade  
de internet**

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SÉP/DIR

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA  
Secretaria da Administração



**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**  
**Nº 0024831-2**

Data Inscrição: 25/04/2017

Data Renovação: 05/02/2021

Vencimento : 11/12/2024

**DADOS DO FORNECEDOR**

CNPJ: 24.146.521/0001-10  
Razão Social: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
Nome Fantasia: MODAL CONSTRUCOES  
Situação Cadastral: Ativos  
Categoria: NO - Normal  
Endereço: AV. SANTOS DUMONT, 1883 SALA 533 5º ANDAR CENTRO  
Município: Lauro de Freitas  
Estado: BA CEP: 42.702-400

**SÓCIO (S)**

NOME:	CGC/CPF:	PARTICIPAÇÃO:	SÓCIO SERVIDOR:
MADSON SANTOS DE OLIVEIRA	017.661.435-47	100%	NÃO

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**

Válido para todas as modalidades de licitação em conformidade com a legislação vigente, observadas as exigências adicionais estabelecidas nos instrumentos convocatórios.

**DOCUMENTOS**

Habilitação Jurídica	Nº Documento	Vencimento	Vencido	Situação da Certidão
CONTRATO SOCIAL	27/12/2022			
<b>Regularidade Fiscal e Trabalhista</b>	Nº Documento	Vencimento	Vencido	Situação da Certidão
CNPJ/CPF	24.146.521/0001-10			
CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL	10020812	31/03/2024		
REGULARIDADE FAZENDA FEDERAL E A DIVIDA ATIVA E INSS	S/N	11/05/2024		Positiva com efeito de Negativa
REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL	20236760735	21/02/2024		NEGATIVA
REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL	S/N	04/02/2024		Negativa
REGULARIDADE COM O FGTS - CEF	2023120902064858201610	07/01/2024		
CERTIDAO DE DEBITOS TRABALHISTAS	42414638/2023	17/02/2024		Negativa
<b>Qualificação Técnica</b>	Nº Documento	Vencimento		
CREA-CONS REGIONAL DE ENG E AGRONOMIA	2020232023	31/03/2024		

**Autenticidade  
de internet**

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO  
COM ATESTADO 623212020

Qualificação Econômico-Financeira	Nº Documento	Vencimento	
BALANÇO PATRIMONIAL 1	31/12/2022	31/05/2024	
CONCORDATA E FALENCIA	00324486E	10/01/2024	Negativa

**Formulários e Declarações**

DECLARACAO DO EMPREGADOR  
DECLARACAO DE  
SUPERVENIENCIA  
DECLARACAO DE  
ENQUADRAMENTO  
DECLARACAO DE  
DESENQUADRAMENTO

**CÓDIGOS DAS FAMÍLIAS DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS PARA OS QUAIS A EMPRESA ESTÁ APTA A FORNECER**

03.20 PINTURA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MEDIO E GRANDE PORTE	04.24 MANUTENCAO DE COBERTURAS E PISOS
06.18 ESTUDOS E PROJETOS DE EDIFICACOES	07.02 OBRAS CIVIS DE BARRAGENS E DIQUES
07.05 OBRAS CIVIS DE EDIFICACOES	07.06 OBRAS CIVIS DE ESCAVACAO EM ROCHA
07.07 OBRAS CIVIS DE ESTRUTURAS DE CONCRETO	07.08 OBRAS CIVIS DE ESTRUTURAS METALICAS E DE MADEIRAS
07.09 OBRAS CIVIS DE ESTRUTURAS PRE - MOLDADAS	07.12 OBRAS CIVIS DE FUNDACOES
07.17 OBRAS CIVIS DE MUROS DE ARRIMO E GABIOES	07.18 OBRAS CIVIS DE PARQUES, QUADRAS ESPORTIVAS E PRACAS
07.19 OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO E SISTEMA VIARIO	07.29 OBRAS CIVIS DE REFORMAS PREDIAIS
07.32 OBRAS CIVIS DE TERRAPLANAGEM	07.36 OBRAS CIVIS DE REDES DE AGUAS PLUVIAIS
08.47 INSTALACOES ELETRICAS DE BAIXA TENSÃO	08.52 INSTALACOES PREDIAIS HIDROSANITARIAS
08.55 INSTALACAO E MONTAGEM DE ESQUADRIAS E PORTAS	56.20 VIDROS, TIJOLOS, PISOS E BLOCOS PARA CONSTRUCAO

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS****Balanco Patrimonial 01**

Data Balanço Patrimonial:	31/12/2022		
Receita Operacional Bruta:	13.292.111,55	Receita Operacional Líquida:	13.052.292,67
Capital Social:	5.000.000,00	Patrimônio Líquido:	9.301.300,69
Índice de Liquidez Corrente:	7,65	Índice de Endividamento:	0,08
Índice de Liquidez Geral:	7,46	Solvência Geral:	13,15

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação da validade na internet no endereço [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br) - Imprimir Certificado ou através do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SÍMPAS - Extrato do Fornecedor.

Emitido em, 27/12/2023 às 15:23



Autenticidade  
de internet

Reinaldo Abreu  
- Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966  
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

**CREA-BA**

BRASIL/2023/1923

**Nº 196296/2023**  
Emissão: 25/07/2023  
Validade: 31/03/2024  
Chave: 2Ca46

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

**Interessado(a)**

Profissional: KALYLLA KELLY SOUZA DE ABREU  
Registro: 0520625196  
CPF: 048.\*\*\*.\*\*\*-08

Tipo de Registro: DEFINITIVO ( PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS )  
Data de registro: 12/01/2022

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: Art. 7 da Lei 5.194 66, combinado com os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569 33, combinado com art. 7 da Res. 218 73 com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citada Resolução referente a aeroportos, pontes, portos e barragens, com base no Art. 5 2 da Res. 1073 16, ambas do Confea.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO

Data de Formação: 25/08/2021

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2023 (6/6)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Autenticidade  
de internet**

Reinaldo Abreu  
- Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-BA**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº BA20230406032**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

KALYLLA KELLY SOUZA DE ABREU

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 0520625196

Registro: 3000124479BA

**2. Dados do Contrato**

Contratante: MUNICIPIO DE POJUCA

PRAÇA PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS

Complemento: I ANDAR

Cidade: POJUCA

Bairro: CENTRO

UF: BA

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

Nº: SN

CEP: 48120000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 1,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

**3. Dados da Obra/Serviço**

PRAÇA PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS

Complemento: I ANDAR

Cidade: POJUCA

Data de Início: 13/03/2023

Previsão de término: 12/09/2023

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: MUNICIPIO DE POJUCA

Bairro: CENTRO

UF: BA

Nº: SN

CEP: 48120000

Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

**4. Atividade Técnica**

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS\_2.1.5 - DE DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO SEM USO DE EXPLOSIVOS

Quantidade

24,97

Unidade

m2

80 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS\_1.1.2.1 - DE ALVENARIA

1.914,28

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE POJUCA -BAHIA

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA DAS ENTIDADES

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Kalylla Kelly Souza de Abreu  
Engenheira Civil - SEPEDUR  
CREA-BA Nº 052062519-6

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

KALYLLA KELLY SOUZA DE ABREU - CPF: 048.477.655-08

Local

data

MUNICIPIO DE POJUCA - CNPJ: 13.806.237/0001-06

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em: 17/04/2023

Valor pago: R\$ 96,62

Nosso Número: 55640664

Confere com original

Resinado Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Resinado Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sllac.com.br/publico/>, com a chave: 43Bcd  
Impresso em: 24/04/2023 às 15:15:54 por: , ip: 192.168.100.1





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-BA**

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº BA20230345075

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0520446208

Registro: 3000120588BA

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Pojuca

PRAÇA Almirante Vasconcelos

Complemento:

Cidade: POJUCA

Bairro: Centro

UF: BA

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

Nº: S/N

CEP: 48120000

Contrato: 226/2022

Celebrado em: 21/12/2022

Valor: R\$ 2.920.300,15

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

DISTRITO POJUCA

Complemento:

Cidade: POJUCA

Data de início: 04/01/2023

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pojuca

Previsão de término: 04/01/2024

Bairro: CENTRO

UF: BA

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Código: Não Especificado

Nº: SN

CEP: 48120000

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

4. Atividade Técnica

16 - Execução

55 - Execução de serviço técnico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS\_1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS

Quantidade

11,00

Unidade

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Serviços de Reformas dos Prédios da SESAU no Município de Pojuca - Bahia.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA, 01766143547  
Assinado eletronicamente por  
MADSON SANTOS DE OLIVEIRA em 21/12/2022 às 11:36:34  
Data: 2022.12.21 11:36:34 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA - CPF: 017.661.435-47

Local de data

Prefeitura Municipal de Pojuca - CNPJ: 13.806.237/0001-06

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 254,69

Registrada em: 23/01/2023

Valor pago: R\$ 254,59

Nosso Número: 55375372

Confere com original

Reinaldo Abreu  
- Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8WWzC  
Impresso em: 24/01/2023 às 11:36:34 por: , ip: 182.168.100.1

www.crea-ba.org.br  
Tel: (71) 3453-8989

creaba@crea-ba.org.br  
Fax: (71) 3453-8989

**CREA-BA**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966  
 Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

**CREA-BA**

Nº 201297/2023  
 Emissão: 31/08/2023  
 Validade: 31/03/2024  
 Chave: 35Wc2

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

**Interessado(a)**

Profissional: MADSON SANTOS DE OLIVEIRA  
 Registro: 0520446208  
 CPF: 017.\*\*\*.\*\*\*-47

Tipo de Registro: DEFINITIVO ( PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS )  
 Data de registro: 24/09/2021

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7 da Lei 5.194 66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569 33, cc Art. 7 da Res. 218 73 com restricoes das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citada Resolucao referentes a aeroportos e barragens, com base no Art. 5 2 da Res. 1073 16, do Confea.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: FACULDADE UNIME DE CIENCIAS EXATAS E TECNOLOGICAS

Data de Formação: 25/08/2021

**PÓS - GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA

Data de Formação: 02/11/2022

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2023 (6/6)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: CONSÓRCIO GMG GS ENGENHARIA/MODAL CONSTRUÇÕES/GLOBAL-SAN

Registro: 0010283145

CNPJ: 47.633.650/0001-38

Data Início: 25/10/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Empresa: MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Registro: 0010063218

CNPJ: 24.146.521/0001-10

Data Início: 30/09/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: RESERVA ENGENHARIA LTDA.

Respecto Abreu  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966  
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

**CREA-BA**

Nº 201297/2023  
Emissão: 31/08/2023  
Validade: 31/03/2024  
Chave: 35Wc2

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

Registro: 0010258400  
CNPJ: 37.620.863/0001-71  
Data Início: 29/08/2023  
Data Fim: Indefinido  
Data Fim de Contrato: Indefinido  
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

---

Empresa: CONSÓRCIO MM  
Registro: 0010270558  
CNPJ: 46.375.927/0001-07  
Data Início: 01/06/2022  
Data Fim: Indefinido  
Data Fim de Contrato: Indefinido  
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

---

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPECUR





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-BA**

**Nº 202023/2023**  
**Emissão: 05/09/2023**  
**Validade: 31/03/2024**  
**Chave: 2dZBx**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

**Interessado(a)**

Empresa: MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.146.521/0001-10

Registro: 0010063218

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 5.000.000,00

Data do Capital: 27/12/2022

Faixa: 6

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS EM EDIFICAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. OBJETO SOCIAL SOMENTE NO ÂMBITO DAS ENGENHARIAS, CIVIL E ELÉTRICA.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: AVENIDA SANTOS DUMONT, 1883, SALA 533, 5º ANDAR., CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA, 42702400

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 08/06/2017

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001006930DDBA

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2023 (6/6)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: ALTAIR FERREIRA MOREIRA SANTOS

Registro: 0500963266

CPF: 508.\*\*\*.\*\*\*-00

Data Início: 14/11/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: JOÃO HENRIQUE DALTRO RIBEIRO

Registro: 0513259040

CPF: 045.\*\*\*.\*\*\*-85

Data Início: 08/06/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da lei 5194/66 com restrição das atividades a, b, c, d, e, f, h referente a aeroportos, barragens e portos.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Reinaldo Abreu  
 Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu  
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Reinaldo Abreu  
 Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu  
 Gerente de Planejamento





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA JURÍDICA  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 202023/2023

Emissão: 05/09/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: 2dZBx

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Profissional: MADSON SANTOS DE OLIVEIRA

Registro: 0520446208

CPF: 017.\*\*\*.\*\*\*-47

Data Início: 30/09/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7 da Lei 5.194/66, cc os arts. 26 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, cc Art. 7 da Res. 218/73 com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citada Resolução referentes a aeroportos e barragens, com base no Art. 5.2 da Res. 1073/16, do Confea.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: REGIS PITAGORAS SALVADOR DO CARMO

Registro: 0513072233

CPF: 018.\*\*\*.\*\*\*-81

Data Início: 09/10/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA e conforme PI-2143/2006 do Confea

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Renildo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



Confere com original

24  
Anexo 02 - Responsável por entrega  
Carimbo de Planilha  
Município de Pojuca  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Estratégico e Desenvolvimento Urbano  
Kalylla Kelly Souza de Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria de Planejamento - SEPLUJ

**1º ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO - (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) CONTRATO Nº 012/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022 - EMPRESA MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.146.521/0001-10, situado na Avenida Santos Dumont, 1883, sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas - Ba, neste ato representado pelo senhor **Madson Santos de Oliveira**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde, no Município de Pojuca-Ba, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 083/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO.- Art. 67, Lei 8.666/93.**

Fica retificado o teor da Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro do Contrato acima citado, para que, onde se lê: "(...) A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. **Diego Guimarães e Guimarães**, CREA nº 85632/BA, designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano", LEIA-SE: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sra. **Kalylla Kelly Souza de Abreu**, CREA nº 3000124479/BA, designado e

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pilon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Substituição do Fiscal do Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 01 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agênio Pitton Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original



Confere com original 0407

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 012/2023

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Contrato sob regime de empreitada preço unitário que celebram entre si o Município de POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 13.806.237/0001-06 com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA; neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.146.521/0001-10, com sede à Av. Santos Dumont, 1883, sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas-Ba através de sua Sócio Administrador, Sr. MADSON SANTOS DE OLIVEIRA, portador de cédula de identidade nº 09911048-20 SSP/BA e CPF nº 017.661.435-47, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 083/2022, pelo Prefeito Municipal em 11/01/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLAUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 083/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 238/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde no Município de Pojuca – Bahia, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 083/2022, parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada unitário, em obediência ao cronograma dos serviços.

**Parágrafo único.** Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

São decorrentes do presente contrato as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- Fornecer/Executar à Prefeitura o objeto deste Termo de Referência conforme especificado;
- Emitir à Prefeitura relação do pessoal técnico (nome completo e RG) que serão

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

MADSON  
SANTOS DE  
OLIVEIRA  
66143547

Autógrafa de Pojuca  
13/01/2023  
13/01/2023



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 012/2023

Confere com original. 0408

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

responsáveis pela a execução dos serviços;

- c) Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;
- d) Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, sempre após a execução dos serviços;
- e) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e outros necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;
- f) Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;
- g) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Prefeitura, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- h) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- i) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e deverá, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- k) Retirar do recinto da obra imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- l) Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
- m) Comunicar por escrito à Prefeitura o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;
- n) Apresentar à Prefeitura de Pojuca, em até 05 (cinco) dias após o início do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço contratado;
- o) Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Comunicar imediatamente à empresa contratada ou ao seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- d) Emitir ORDEM DE SERVIÇO;
- e) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Julgar a qualidade dos serviços;
- g) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto.
- h) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 012/2023

Confere com original

0409

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

**CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, MEDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 1.922.642,56 (um milhão novecentos e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3463-0, Conta Corrente nº 57317-5.

Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

§ 1º. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa à obra contratada.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8666/93.

§ 5º. O preço global a ser pago a CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.

§ 6º. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica; exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo

§ 7º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 8º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência, do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.13.13  
Projeto/Atividade: 5088  
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00  
Fonte de Recurso: 0190

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 012/2023

Confere com original

0410

29

subsequentes.

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fazer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 012/2023

Confere com original. 0411

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Diego Guimarães e Guimarães, Eng. Civil, CREA: 85632/BA** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obra a serem apresentados pela **CONTRATANTE** no início dos trabalhos;
- c) Obter da **CONTRATADA** o Manual de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;
- d) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da empresa vencedora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela **CONTRATADA**;
- g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- i) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- l) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela empresa vencedora e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- m) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 012/2023

Confere com original. 0412

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

- n) Verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- o) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da CONTRATADA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- p) Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
- q) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

### CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.

9.2 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresse consentimento por escrito por parte da CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Primeira.

9.3. Fica estabelecido que, cabendo a CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 012/2023

Confere com original 0413

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLAUSULA DE Oitava SEGUNDA - DA VIGENCIA E EXECUCAO**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

§ 1º. O prazo para conclusão das obras é de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**CLAUSULA DE Oitava TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLAUSULA DE Oitava QUARTA - DA PROTECAO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.



Confere com original

0414

23

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 012/2023

Rinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DE JUNTADA DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 11 de janeiro de 2023  
  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

Contratante

Testemunha 01:

Nome:  
R.G.: 16430672 22

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547  
Assinado de forma digital por MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547  
Dados: 2023.01.11 16:55:26 -03'00'

Madson Santos de Oliveira  
P/ MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME  
Contratada

Testemunha 02:

Nome:  
R.G.: 1195235828









Confere com original

00233

32

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPED/PR

Obra  
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DA SAÚDE

Bancos  
SNAPI - 08/2022 - Bahia SBC -  
08/2022 - Bahia  
ORSE - 08/2022 - Sempre  
EMDASA - 01/2022 - Bahia

B.D.J.  
24,90%

Encargos Sociais Mto  
Desonerado

Orçamento Sintético

Table with columns: Item, Código, Banco, Descrição, Und, Qtd, Valor Unit, Valor Unit em BDI, Total. Contains detailed budget items for electrical and plumbing work.

Confere com original

00234

88



Obra  
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DA SAÚDE

Banco  
SNAPI - 887022 - Balc SBC -  
902922 - Balc  
ORSE - 682822 - Senglo  
EMBASA - 617022 - Balc

B.D.I.  
24,80%

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Encargos Sociais Não  
Desonerado

Orçamento Simfônico

Table with columns: Item, Descrição, Unidade, Valor, etc. It lists various construction items such as 'CARDE COBRE E XENÓFILO', 'PAINEL DE BARRAS', and 'PAINEL DE BARRAS' with associated costs.

Total sem BDI 1.530.343,69  
Total de BDI 383.289,88  
Total Geral 1.913.633,58

Atenciosamente,

MADSON  
SANTOS DE  
OLIVEIRA:017  
66143547

Assinado de forma  
digital por MADSON  
SANTOS DE  
OLIVEIRA:01766143547  
Dados: 2022.12.23  
09:08:17 -03'00'

Modal Construções e Serviços Elétric - ME  
Madson Santos de Oliveira -  
CNPJ: 24.146.521/0001-10  
Sócio-Administrador

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 03 de janeiro de 2024.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato da empresa MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**

**Ementa:** Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº 083/2022. Contrato nº 012/2023. Contratação de empresa de engenharia execução dos serviços reforma e ampliação da Sede Da Secretaria de Saúde, no Município de Pojuca-Ba. Previsão Legal: Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

**I- Da retrospectiva fática**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano acerca da legalidade de aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao contrato nº 012/2023, onde figura como contratada a empresa **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços reforma e ampliação da Sede Da Secretaria de Saúde, no Município de Pojuca - Bahia.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 11 de janeiro do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de continuar reforma e ampliação da Sede Da Secretaria de Saúde. Faz juntar CI nº 281/2023, subscrito pela Engenheira Civil, Sra. Kalylla Kelly, o qual, a título de justificativa, assevera que, "Após o início da construção, em visita rotineira da fiscalização junto à empresa executante da obra para devida análise dos serviços a serem executados, foi constatada a necessidade de readequação do projeto

estrutural. Isso porque, detectou-se que a situação do prédio estava em pior estado do que o previsto. Além disso, houve preliminarmente a verificação de que as sapatas localizadas na fachada posterior acabavam invadindo o terreno do vizinho do fundo da edificação, para isso não ocorrer foi necessário a revisão do projeto de fundação."

O mesmo justifica ainda que, posteriormente, "(...) foi analisado que no projeto estrutural precisava definir alguns detalhamentos de vigas e pilares para serem executados. Em função do prazo para revisão do projeto, ocasionou atraso em algumas etapas do cronograma da obra. Associado a isso, houve atraso na complementação do projeto hidrossanitário e as execuções das instalações ficaram pendentes até a revisão final do projeto." Daí a necessidade de um prazo maior para conclusão do objeto.

Faz juntar nos autos o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos no valor de R\$ 1.125.118,87 (um milhão cento e vinte cinco mil cento e dezoito reais e oitenta e sete centavos).

Sendo esses os fatos, analisemos.

## II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de execução dos serviços reforma e ampliação da Sede Da Secretaria de Saúde, no Município de Pojuca-Ba, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a ocorrência de motivos justificado acima. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 06 (seis) meses, a viger de 11/01/2024 a 11/07/2024.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro e, no caso em tela, não obstante a existência de saldo, fundamenta-se ainda a prorrogação em razão de fato excepcional alheio a vontade da administração.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, em razão da existência de saldo financeiro, o pedido se encontra lastreado no art. 57, caput e §1º, da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

### III - Das Certidões

Trespassado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

### IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **06 (seis) meses**, a vigor de **11/01/2024 a 11/07/2024**.

É o opinativo, *s.m.j*

  
Agberto Pitbon  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitbon Barreto  
Assessor Jurídico  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

**1º - ADITIVO DE PRAZO (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) CONTRATO Nº 012/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022 - EMPRESA MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.146.521/0001-10, situado na Av. Santos Dumont, nº 1883, Sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas - BA, neste ato representado pelo senhor Madson Santos de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde, no município de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 083/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de **11/01/2024** a **11/07/2024**.



431

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Órgão/Unidade: 03.13.13**

**Projetos/Atividade: 5088**

**Elemento de Despesa: 44.90.51.00**

**Fontes de Recurso: 0190**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 10 de janeiro de 2024.



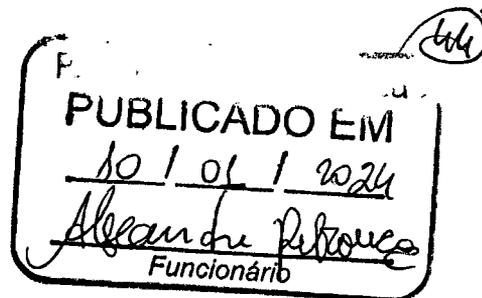
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATADA - REP. SR. MADSON SANTOS DE OLIVEIRA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 012/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022**

**Objeto** – Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde, no município de Pojuca-Ba.

**Contratada** – MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 11/01/2024 a 11/07/2024

Pojuca-Ba, 10 de Janeiro de 2024.

Objeto -

Sigla

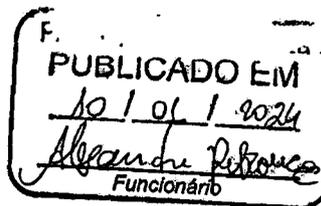


**YURI LIMA LEITE**

**Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 012/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022**

**Objeto** – Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde, no município de Pojuca-Ba.

**Contratada** – MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 11/01/2024 a 11/07/2024

Pojuca-Ba, 10 de Janeiro de 2024.

Objeto

Contratada

Embasamento

Vigência

**YURI LIMA LEITE**

**Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano**

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



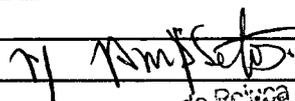
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0046

conforme parecer juridico anexo  
aos autos do processo.

A Secretaria da Fazenda.

Pojuca, 10 de janeiro de 2024.

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
Maria Raimunda Alves Henri  
Controladora Geral